6 ª COMISSÃO DE SAÚDE – COMSAU

Projeto de Lei nº 578/2021
Autoria: Vereador **Capitão Carpê Andrade.**

Ementa: Dispõe acompanhamento psicológico para as mulheres vítimas de violência no âmbito do município de Manaus, e dá outras providências.

PARECER

O Projeto de Lei em referência foi proposto pelo Ilustre Vereador Capitão Carpê que Dispõe: sobre "acompanhamento psicológico para as mulheres vítimas de violência no âmbito do município de Manaus, e dá outras providências."

Sua propositura foi deliberada a Procuradoria Legislativa para a devida emissão de parecer, que após análise, manifestou se Favorável a sua tramitação.

Recebida pelas, 2ª Comissão - CCJR, e 3ª Comissão – CFEO, 18ª COMDPDM que após análises, manifestaram se Favoráveis ao seu prosseguimento.

Recebida pela 6ª Comissão de Saúde - COMSAU foi designada ao Vereador Relator Dr. Daniel Vasconcelos que, após análise, emitiu o parecer a seguir:

O Projeto de Lei tem como objetivo atender a violência contra as mulheres tendo como dano o ato lesivo que resulte em dano físico, psicológico, sexual e patrimonial.

Sendo assim, com o atendimento de acompanhamento especializado proposto no projeto de lei para essas mulheres será possível o tratamento psicológico adequado que é fundamental para o seu fortalecimento que sofreram com tal violência.

Considerando a importância da matéria no interesse local do município de Manaus, e, respeitando a legislação dentro dos ditames normativos dispostos no artigo 42, I, II e IV do Regimento Interno, abaixo transcrito:

Art.42- A Comissão de saúde compete:

I- tratar de proposições relativas à saúde pública, profilaxia sanitária em todos os seus aspectos, infra estrutura hospitalar,

clínica e similar, educação relacionada à saúde, atividades médicas, odontológicas e paramédicas, ação preventiva e controle de endemias e epidemias, controle de psicotrópicos, medicamentos e alimentos.

II– fiscalizar a aplicação de políticas públicas, programas, projetos e atividades relativos à saúde;

IV- analisar as ações de assistência social que envolvam a proteção à maternidade, a criança, ao adolescente, ao idoso e a pessoa com deficiência física.

Isto Posto, o Projeto de Lei está em consonância com as conformidades legais, e, devido à relevância da matéria emito **parecer FAVORÁVEL** ao seu prosseguimento.

Manaus, de 14 de junho de 2024

Daniel Amaral de Vasconcelo

DR. DANIEL VASCONCELO
Vereador - REPUBLICANOS
Relator